

Aula 00

*TCE-SC(Auditor de Controle Externo-
Contábeis)Passo de Licitação, Contratos
e Convênios (Pós-Edital)*

Autor:
Tulio Lages

12 de Novembro de 2021

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sumário

<i>Apresentação</i>	1
<i>O que é o Passo Estratégico?</i>	2
<i>Análise Estatística</i>	3
<i>O que é mais cobrado dentro do assunto?</i>	3
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i>	4
<i>Aposta Estratégica</i>	12
<i>Questões Estratégicas</i>	14
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento</i>	28
<i>Perguntas</i>	28
<i>Perguntas com respostas</i>	29
<i>Lista de Questões Estratégicas</i>	36
<i>Gabarito</i>	41
<i>Referências Bibliográficas</i>	42

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.



Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma



didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico		% de cobrança Cebraspe	
Aspectos Gerais. Previsão Constitucional. Contratos administrativos e contratos de direito privado da administração pública.		2,8%	
Características dos contratos administrativos: formalismo, contrato de adesão e pessoalidade		2,8%	
Lei 8.666/93	Cláusulas necessárias (art. 55 da Lei 8.666/93)	5,6%	
	Exigência de garantia (art. 56 da Lei 8.666/93)	2,8%	
	Duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei 8.666/93)	5,6%	
	Cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/93)	5,6%	
	Formalização (arts. 60 a 64 da Lei 8.666/93)	5,6%	
	Alteração dos contratos (art. 65 da Lei 8.666/93)	19,4%	
	Execução dos contratos (art. 66 da Lei 8.666/93)	2,8%	
	Execução dos Contratos (art. 66 a 76 da Lei 8.666/93)	Obrigações de execução fiel do contrato pelas partes (art. 66 da Lei 8.666/93)	0,0%
		Reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social (art. 66-A da Lei 8.666/93)	0,0%
		Fiscalização pela Administração (art. 67 da Lei 8.666/93)	0,0%



	Obrigações e responsabilidade do contratado (arts. 68 a 71 da Lei 8.666/93)	11,1%
	Possibilidade de subcontratação (art. 72 da Lei 8.666/93)	0,0%
	Recebimento do objeto (arts. 73 a 74 da Lei 8.666/93)	11,1%
	Encargo do contratado pelos ensaios, testes e provas (art. 75 da Lei 8.666/93)	0,0%
	Rejeição do objeto em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/93)	0,0%
	Anulação, Inexecução, Rescisão e Teoria da Imprevisão (arts. 59 e 77 a 80 da Lei 8.666/93)	11,1%
	Sanções (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93) - parte relacionada a contratos	13,9%
	Crimes e penas (arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93) - parte relacionada a contratos	0,0%
	Recursos Administrativos (art. 109 da Lei 8.666/93) - parte relacionada a contratos	0,0%
	Controle pelo Tribunal de Contas (art. 113 da Lei 8.666/93)	0,0%
Principais contratos administrativos em espécie		0,0%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, compreender e memorizar os pontos a seguir:

- Conceito de contrato administrativo.
- Mnemônico para memorizar as características dos contratos administrativos: **“CoFOCol”** (**C**onsensuais, **F**ormais, **O**nerosos, **C**omutativos e **I**ntuitu personae).
- Diferença entre contrato administrativo e ato administrativo.
- Relação entre contrato administrativo e ato da Administração.
- Diferença entre contrato administrativo e contrato da Administração.



Ler e reler os arts. 54 a 88 e 116 da Lei 8.666/1993 (LLC), observando os pontos a seguir, aos quais deve ser dada ênfase em seu estudo:

- Os contratos administrativos são regidos precipuamente por normas de direito público e, subsidiariamente, por normas de direito privado (art. 54). Por outro lado, conforme art. 62, § 3º, I, aos contratos de direito privado celebrados pela Administração aplicam-se algumas normas de direito público, quais sejam, as regras sobre cláusulas necessárias (art. 55), cláusulas exorbitantes, no que couber (art. 58) e formalização e eficácia (art. 61).

- Formalização: em regra, os contratos administrativos devem ser formais e escritos (art. 60, caput), porém, é admitido o contrato verbal unicamente para pequenas compras (não vale para serviços, portanto) de pronto pagamento (até **R\$ 8.800,00**, a partir da entrada em vigor do Decreto 9.412/2018), sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração em qualquer outra hipótese (art. 60, parágrafo único).

Além disso, nem sempre o instrumento de contrato é obrigatório, sendo possível substituí-lo por outros instrumentos hábeis, conforme art. 62, *caput* e § 4º.

Para sua eficácia, é indispensável a publicação RESUMIDA do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, qualquer que seja seu valor e mesmo que sem ônus (art. 61, parágrafo único). Além disso, nos contratos decorrentes de inexigibilidade ou dispensa de licitação, faz-se necessário, ainda, a publicação da ratificação pela autoridade superior dos atos de inexigibilidade ou dispensa (art. 26).

- Onerosidade e comutatividade: em regra, os contratos administrativos geram ônus à Administração (embora haja contratos de alienação, em que o ônus será do particular) e compensam reciprocamente as partes envolvidas (cada uma das partes possui obrigações em benefício da outra).

- Pessoaalidade (*intuitu personae*): os contratos são pessoais, de modo que o objeto deve ser executado pelo próprio contratado, não sendo admitida a subcontratação, via de regra, a não ser que se trate de subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento (art. 72), desde que sejam cumpridas, CUMULATIVAMENTE, as três seguintes condições: previsão em edital + previsão no contrato + obediência ao limite de subcontratação estabelecida, em cada caso, pela Administração.

Quando possível a subcontratação, o contratado permanece responsável contratualmente e legalmente - não há transferência de responsabilidade para o subcontratado (art. 72).

- Cláusulas necessárias: memorizar o rol do art. 55.

- É importante notar que os contratos administrativos são espécies de “contratos de adesão”, em que uma das partes (no caso, o particular) se limita a aceitar as cláusulas propostas pela outra (no caso, a Administração).

- Cláusulas exorbitantes: são aplicáveis aos contratos administrativos mesmo que não previstas expressamente no instrumento de contrato. Por outro lado, nos contratos privados da Administração, são aplicáveis somente se previstas expressamente¹.

¹ Di Pietro, 2016, p. 303-304.



As cláusulas exorbitantes conferem, nos contratos administrativos, uma posição de supremacia da Administração em relação ao particular contratado.

Principais cláusulas exorbitantes:

a) prerrogativa de **alteração unilateral do contrato** por parte da Administração, mesmo sem consentimento do contratado (art. 58, I).

As alterações unilaterais devem atender ao interesse público, respeitar a natureza do contrato no que tange ao seu objeto, sendo possível nos casos do art. 65, inciso I, alíneas “a” (alteração qualitativa) e “b” (alteração quantitativa).

É importante memorizar as regras de alteração quantitativa, previstas no art. 65, §§ 1º a 8º:

- acréscimos e supressões em obras, serviços e compras = **até 25%** do valor inicial atualizado do contrato.

- acréscimos (não entra supressões) em reforma de edifício ou de equipamentos = **até 50%** do valor inicial do contrato.

As supressões (não vale para acréscimos) podem ser maiores que o limite legal, caso haja concordância de ambas as partes (art. 65, § 2º, II).

Observar que, havendo alteração unilateral, deverá ser mantido o equilíbrio contratual, procedendo-se à revisão das cláusulas econômico-financeiras (art. 58, § 2º), que só poderão ser alteradas com prévia concordância do contratado (art. 58, § 1º). Caso haja aumento dos encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido por aditamento (art. 65, § 6º).

Com efeito, o princípio do equilíbrio contratual é previsto na própria CF (art. 37, XXI – “mantidas as condições efetivas da proposta”).

A alteração unilateral não exclui a possibilidade de alteração contratual por acordo das partes, conforme hipóteses do art. 65, inciso II, alíneas “a” a “d”.

b) prerrogativa de **rescisão unilateral do contrato** por parte da Administração (art. 58, II), nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78.

c) prerrogativa de **fiscalização da execução do contrato** por parte da Administração (art. 58, III).

A Administração tem o poder-dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado (art. 67, *caput*), que possui as atribuições previstas no art. 67, §§ 1º e 2º.

É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar de informações o representante da Administração na fiscalização da execução contratual (art. 67, *caput*).

d) prerrogativa de **aplicação de sanções** (por parte da Administração (art. 58, IV).



Observar que são sanções de natureza administrativa, podendo ser aplicadas as penalidades de advertência (art. 87, I), multa (art. 86 ou art. 87, I), suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III), e declaração de inidoneidade (art. 87, IV).

É vedada a acumulação das sanções entre si, exceto a penalidade de multa, que pode ser aplicada em conjunto com qualquer das demais.

Lembrar que, na aplicação de sanções, é necessário que seja concedido prévio contraditório e ampla defesa.

e) prerrogativa de a Administração ocupar, temporariamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, quando o ajuste visar a prestação de serviços essenciais (art. 58, V).

Observe que tal prerrogativa é aplicável em duas situações:

- i) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado.
- ii) rescisão do contrato administrativo.

f) prerrogativa de a Administração exigir garantias nas contratações (art. 56).

A exigência de garantia é decisão discricionária da Administração, mas, para que possa ser exigida a garantia, é necessário haver previsão expressa no edital (art. 56).

Caso exigida a garantia, o contratado poderá optar por uma das três modalidades previstas na LLC (art. 56, § 1º):

- i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- ii) seguro-garantia.
- iii) fiança bancária.

Limites da garantia do contrato: regra geral, **até 5% do valor do contrato** (art. 56, § 2º), podendo ser elevado **até 10% do valor do contrato** nas contratações de grande vulto nos termos especificados no art. 56, § 3º.

Limites da garantia da proposta: **até 1% do valor estimado do contrato**.

g) restrições à oposição da exceção do contrato não cumprido, pelo contratado (art. 78, XV).

Ao contrário dos contratos de direito privado em geral, em que uma parte só está obrigada a cumprir suas obrigações caso a outra parte também cumpra as dela, nos contratos administrativos, a LLC, em função do princípio da continuidade dos serviços públicos, restringe a possibilidade de que o particular oponha a exceção do contrato não cumprido em desfavor da Administração, permitindo ao particular, somente após noventa dias de atraso dos pagamentos devidos pela Administração, demandar a rescisão do contrato administrativo ou, ainda, paralisar a execução dos serviços, após notificação prévia e, mesmo



assim, tal oposição não poderá ser realizada em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, XV).

Por outro lado, a Administração pode opor sempre e imediatamente a exceção do contrato não cumprido em desfavor do particular, procedendo à imediata suspensão dos pagamentos a ele devidos e à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

- Duração dos contratos: em regra, fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (que, em regra, possuem a duração de um ano), mas pode ter duração superior, nos casos elencados no art. 57, incisos I a V, sendo absolutamente vedado o contrato firmado por prazo de vigência indeterminado (art. 57, § 3º).

O contrato pode ter seu prazo prorrogado, por decisão discricionária da Administração (o contratado não possui direito subjetivo à prorrogação/manutenção do contrato), nas hipóteses e condições estipuladas no art. 57, §§ 1º e 2º.

- Responsabilidade na execução contratual: o contratado possui responsabilidade subjetiva (pois exige culpa ou dolo) pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 70).

Por outro lado, a responsabilidade pelo “só fato da obra” é objetiva da Administração perante terceiros.

Encargos trabalhistas, fiscais e comerciais = responsabilidade do contratado (art. 71, § 1º). Excepcionalmente, em casos concretos, é possível a responsabilização subsidiária (e não solidária!) da Administração, quando restar comprovada sua culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*, somente no que diz respeito aos encargos trabalhistas, consoante entendimento do STF².

Encargos previdenciários = responsabilidade do contratado, mas a Administração responde solidariamente (não confundir com subsidiariamente) com aquele (art. 71, § 2º).

- Recebimento do objeto: observar que o objeto é recebido de forma provisória (art. 73, I, “a” e II, “a”) e, depois, definitiva (art. 73, I, “b” e II, “b”), sendo que, em algumas situações, é dispensado o recebimento provisório (art. 74).

Se o objeto não houver sido executado de acordo com o contrato, será rejeitado pela Administração (art. 76).

No caso de obras e serviços, tanto o recebimento provisório quanto o definitivo serão efetivados mediante termo circunstanciado (art. 73, I, “a” e “b”).

No caso de compras ou de locação de equipamentos, tanto o recebimento provisório quanto o definitivo serão efetivados mediante recibo, exceto no caso de aquisição de equipamentos de grande vulto (vide art. 6º, V), em que o recebimento será realizado mediante termo circunstanciado (art. 73, § 1º).

² STF – Rcl-AgR 12.758/DF.



Mesmo tendo sido recebido (provisoriamente ou definitivamente) o objeto pela Administração, permanece do contratado a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como a ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 73, § 2º).

- Formas de extinção do contrato:

- cumprimento do objeto término da vigência contratual (hipóteses de extinção natural).
- impossibilidade material (ocorrência de óbice intransponível para execução do contrato).
- impossibilidade jurídica (perda das condições jurídicas em que o contrato foi firmado).

- anulação

- Sempre ocorre por razões de ilegalidade ou ilegitimidade.
- Pode ser realizada pela Administração (de ofício ou por provocação) ou pelo Poder Judiciário (por provocação, somente).
- Produz efeitos retroativos - *ex tunc* (art. 59, *caput*).
- O contratado deve ser indenizado pelo que houver executado até a data da anulação e por outros prejuízos comprovados (art. 59, parágrafo único), exceto se for responsável pela ilegalidade que ensejou a anulação, hipótese em que não será indenizado.

- rescisão

- Não há ilegalidade aqui, o contrato é válido, mas é desfeito por outras razões.
- Produz efeitos prospectivos (*ex nunc*).
- Pode ser unilateral, amigável ou judicial (art. 79, incisos I a III).
- Rescisão amigável: ocorre mediante acordo entre as partes, desde que conveniente para a Administração (art. 79, II).
- Rescisão unilateral: ocorre pelos motivos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVII, acarretando as consequências previstas no art. 80. É uma das cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.
- Rescisão judicial: ocorre por decisão judicial. Em regra, acontece por descumprimento das obrigações por parte da Administração e a rescisão amigável não é acordada entre as partes. Ocorre pelos motivos previstos no art. 78, XIII a XVI (estes motivos também possibilitam rescisão amigável).
- Quando o contrato for rescindido por interesse da Administração ou por caso fortuito e força maior, o contratado terá direito ao previsto no art. 79, § 2º.

- Teoria da Imprevisão:



- aplicável quando ocorrem eventos excepcionais e imprevisíveis ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, provocando desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato (ar.t 65, II, “d”), levando à revisão do ajuste ou até mesmo a sua rescisão, e conferem a característica de mutabilidade aos contratos administrativos.

- áleas enfrentadas pelo particular ao contratar com a Administração:

- álea ordinária (ou empresarial) – deve ser suportada pelo contratado, não ensejando revisão/rescisão contratual.

- álea administrativa (espécie de álea extraordinária/extracontratual) – decorre da possibilidade da alteração unilateral dos contratos pela Administração + fato do príncipe + fato da Administração. Podem ensejar revisão/rescisão contratual ou sua dilação temporal.

- álea econômica (espécie de álea extraordinária/extracontratual) – circunstâncias externas ao contrato e à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis. Produzem grande desequilíbrio contratual, podendo ensejar revisão/rescisão contratual ou sua dilação temporal.

- áleas extraordinárias/extracontratuais:

- Fato do príncipe

Ato geral do Poder Público (ex: edição de Lei) que onera indiretamente o contrato.

▪ - Fato da Administração

Ação ou omissão do Poder Público que retarda, agrava ou impede a execução do contrato, por incidirem direta e especificamente sobre estes. Ex: art. 78, incisos XIII a XVI.

- Caso fortuito e força maior

Eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impedem a execução contratual ou a tornam demasiadamente onerosa, podendo levar à rescisão contratual (art. 78, XVII) ou à sua revisão por acordo entre as partes (art. 65, II, “d”), podendo o contratado ser indenizado nos termos do art. 79, § 2º.

Força maior: evento humano que impossibilita a execução do contrato em razão de sua imprevisibilidade e inevitabilidade.

Caso fortuito: evento da natureza que impossibilita a execução do contrato em razão de sua imprevisibilidade e inevitabilidade.

- Interferências imprevistas

Circunstâncias preexistentes à celebração do ajuste, mas que não foram previstas em razão de sua excepcionalidade, sendo reveladas apenas na etapa da execução do contrato, tornando-o mais oneroso, mas não chegando a impossibilitar sua execução.



- Espécies de contratos administrativos

- Contrato de serviço

- Finalidade: prestação de atividade de interesse da Administração (ex: consertos em geral, instalação, montagem, reparação etc. – vide art. 6º, II).

- Predomínio da atividade sobre a matéria física.

- Os serviços prestados são de natureza privada (serviços públicos são delegados mediante permissão ou contrato de concessão).

- Contrato de obra pública

- Objeto: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação – vide art. 6º, I.

- Predomínio da matéria física sobre a atividade.

- Regimes de execução indireta (art. 6º, VIII – saber o conceito de todos eles): i) empreitada por preço global, ii) empreitada por preço unitário, iii) empreitada integral e iv) tarefa.

- Contrato de fornecimento

- Objeto: Aquisição de bens móveis necessários à realização/manutenção das atividades da Administração.

- Contrato de concessão

- Se prestam a i) conferir a execução remunerada de serviço público ou de obra pública, ou, ii) ceder ao particular o uso de bem público, ou, iii) formalizar os contratos de parcerias público-privadas.

- Convênios (art. 116 da LLC) – principais características:

- é um acordo de vontades que não constitui modalidade de contrato.

- estabelece colaboração mútua entre os partícipes para o atingimento de interesse comum a eles (nos contratos, os interesses das partes são opostos).

- a mútua colaboração pode ocorrer mediante uso compartilhado de equipamentos, pessoal ou de imóveis, repasse de verbas etc.

- o repasse de verbas não se confunde com o preço ou remuneração pagos à título de contraprestação, como ocorre nos contratos: as verbas repassadas mediante convênio são vinculadas, devendo ser utilizadas no objeto previsto no ajuste.

- os recursos públicos repassados permanecem possuindo natureza pública, sujeitando os destinatários de tais recursos à prestação de contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas (CF, art. 70).



- para ser celebrado o convênio, é necessária prévia aprovação de plano de trabalho, contendo minimamente as informações constantes do § 1º, inciso I.

APOSTA ESTRATÉGICA

Dentro do assunto "Contratos Administrativos", "Alterações dos contratos (art. 65 da Lei 8.666/93)" e "Sanções (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93)" é/são o(s) ponto(s) que acreditamos que possui(em) mais chances de ser(em) cobrado(s) pela banca.





QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Aspectos Gerais. Previsão Constitucional. Contratos administrativos e contratos de direito privado da administração pública.

1. (CESPE/2015/TRE MT/AJAA) No que diz respeito às licitações, aos contratos administrativos, ao regime diferenciado de contratações públicas, aos convênios e a instrumentos congêneres, julgue os itens.

a) Considera-se contrato administrativo o ajuste, entre órgãos da administração pública, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

Comentários

GABARITO: errado.

LLC

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Os contratos administrativos, ao contrário do que sugere a assertiva, podem ser firmados também com particulares, não apenas com órgãos da administração pública.

2. (CESPE/2014/TC-DF/Técnico de Administração Pública) Aos contratos administrativos aplicam-se, supletivamente, as disposições de direito privado.

Comentários

GABARITO: CERTO.

A questão exige que o candidato conheça o teor do art. 54 da Lei 8.666/93. Vejamos:



Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. (CESPE/2017/PM-AL/Soldado) Os contratos administrativos submetem-se sempre ao regime jurídico de direito privado.

Comentários

GABARITO: ERRADO

Na verdade, em regra, os contratos administrativos se regulam pelo regime jurídico de direito público. Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4. (CESPE/2018/TCE-PB/Agente de Documentação) Assinale a opção correta com relação às cláusulas dos contratos administrativos tomados em seu sentido próprio e restrito.

- a) A administração pública poderá rescindir o contrato unilateralmente nos casos de inadimplemento por culpa, insolvência e interesse público, mas não o poderá fazer quando o inadimplemento se dever a caso fortuito ou de força maior.
- b) Não cabe ao Estado fazer a retomada do objeto nos casos de rescisão unilateral.
- c) As cláusulas contratuais são fixadas previamente, de forma unilateral, pela administração, cabendo ao particular a elas aderir.
- d) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- e) É vedado ao Estado exigir garantia em contratos de obra, serviços e compras.

Comentários

GABARITO: LETRA C

Vamos analisar cada uma das alternativas:

Letra A – Incorreta. Pois a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato mesmo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior. Vejamos o que diz a Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)



XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Nesse sentido, Ricardo Alexandre nos esclarece:

As causas de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração são aquelas enumeradas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, que abrangem as seguintes hipóteses: a) inadimplemento com culpa do contratado (incisos I a VIII e XVIII); b) inadimplemento sem culpa do contratado (incisos IX a XI); c) razões de interesse público (inciso XII); d) caso fortuito ou força maior (inciso XVII).

Letra B – Incorreta. O art. 80, I, da Lei 8.666/93, prevê a assunção imediata do objeto do contrato no caso de rescisão unilateral.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Letra C – Correta. Por isso dizemos que o contrato administrativo é um contrato de adesão. A liberdade do particular limita-se a aderir, ou não, aos termos já estabelecidos pela Administração Pública. Vale dizer, não há liberdade de negociação. Vejamos os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Mesmo quando o contrato não é precedido de licitação, é a Administração que estabelece, previamente, as cláusulas contratuais, vinculada que está às leis, regulamentos e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Letra D – Incorreta. Tal prática é vedada ao teor do art. 58, § 1º, da Lei 8.666/93:

Art. 58 (...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



Letra E – Incorreta. O art. 56 da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de que a autoridade competente exija prestação de garantia em contratos de obra, serviços e compras.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

5. (CESPE/2009/ANAC) Os efeitos produzidos pela declaração de nulidade do contrato administrativo não são retroativos.

Comentários

GABARITO: ERRADO

A assertiva vai de encontro ao disposto no art. 59 da Lei 8.666/93:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6. (CESPE/2011/STM/AJOJ) Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/1993 sobre licitação e contratos, julgue o item a seguir.

Os contratos administrativos têm, como uma de suas características essenciais, o fato de a administração dispor de uma posição de supremacia em relação ao contratado. Isso ocorre mesmo quando a contratação é efetivada por pessoas administrativas de direito privado, como empresas públicas e sociedades de economia mista.

Comentários

GABARITO: CERTO

A posição de supremacia da administração pública nos contratos administrativos é materializado, em síntese, pela existência de cláusulas exorbitantes, em que se insere, por exemplo, a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos administrativos pelo Poder Público em determinados casos.

Por outro lado, a Lei nº 8.666/1993, que regula o procedimento licitatório e os contratos administrativos, é aplicável também em relação às pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da lei de licitações:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de



economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7. (CESPE/2010/CEF/Advogado) Assinale a opção correta a respeito das modalidades de contrato administrativo e suas formas de execução.

De acordo com a Lei n.º 8.666/1993, a celebração de convênio deve seguir, obrigatoriamente, a exigência prévia do procedimento de licitação.

Comentários

GABARITO: ERRADO.

É dispensável a licitação no caso de celebração de convênio de cooperação, conforme o art. 24, inciso XXVI, da CF/1988:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

8. (CESPE/2009/ANATEL/Analista - Direito) Julgue o item seguinte, relativo às licitações e aos contratos administrativos.

Os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, não havendo aplicação subsidiária do direito privado.

Comentários

GABARITO: ERRADO

Aos contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993 aplicam-se, supletivamente, as disposições de direito privado, conforme o art. 54, *caput*, da Lei de Licitações:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusulas necessárias (art. 55 da Lei 8.666/93)



9. (CESPE/2006/ANATEL/Analista - Direito) A respeito dos contratos administrativos, julgue o item a seguir.

É cláusula necessária aos contratos administrativos, de que trata a Lei n.º 8.666/1993, a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei. No entanto, não se pode, sob o argumento de que o contratado possui débito com a fazenda pública, efetuar a retenção administrativa do pagamento devido pela administração quando o contrato já tiver sido cumprido.

Comentários

GABARITO: CERTO.

A obrigatoriedade da cláusula de manutenção, durante a execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei estão no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Todavia, o STJ entende que

"não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados em razão do não cumprimento da referida exigência, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade" - AgRg no AREsp 275.744 BA 2012/0271033-3, data de julgamento: 05/06/2014 - 1ª Turma - publicação do DJe de 17/06/2014.

10.(CESPE/2013/TCE-RS) A Lei n.º 8.666/1993 prevê como cláusula necessária em todo contrato administrativo a adoção de juízo arbitral para eventuais conflitos durante o período de vigência contratual.

Comentários

GABARITO: ERRADO

Vejamos o que diz a Lei 8.666/93 sobre o tema:

Art. 55. (...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que



declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Perceba que a legislação trata como cláusula necessária justamente a designação do foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual. Portanto, apenas com base no conhecimento do dispositivo, já seria possível gabaritar a questão. Contudo, também há entendimento do TCU nesse sentido. Vejamos:

Conforme jurisprudência do TCU, é incompatível com os princípios da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público a utilização do juízo arbitral em contratos administrativos (Decisão n.º 286/93-Plenário, Decisão n.º 188/95-Plenário, Acórdão n.º 906/03-Plenário e Acórdão n.º 537/06-2ª Câmara).

Duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei 8.666/93)

11. (CESPE/2015/STJ/AJAA) No que se refere aos contratos e licitações e à responsabilidade civil, julgue o item subsequente.

Os contratos administrativos celebrados pelo poder público podem ter tanto prazo determinado quanto indeterminado.

Comentários

GABARITO: errado.

Não pode haver contrato por prazo determinado: art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. (...)

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

12.(CESPE/2012/TCU) A regra segundo a qual o prazo de vigência do contrato administrativo não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes comporta exceções, como a que envolve os projetos de longo prazo previstos no plano plurianual, caso seja do interesse da administração pública e desde que a prorrogação tenha sido prevista no ato convocatório.

Comentários

GABARITO: CERTO

Tal previsão consta expressa ao teor do art. 57, I, da Constituição Federal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

13.(CESPE/2010/MPU) A duração de contratos regidos pela Lei de Licitações está limitada à vigência dos créditos orçamentários referentes a tais contratos. A única exceção feita por essa lei são os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais podem ser prorrogados se houver interesse da administração.

Comentários

GABARITO: ERRADO.

A questão é praticamente toda correta, contudo peca ao dizer que se trata da única exceção. Vejamos o art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

14.(CESPE/2011/TRE ES/AJAJ) Acerca de direito administrativo, julgue o item a seguir.

A duração dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993 fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetuando-se os contratos relativos a projetos de longo prazo que estejam autorizados no plano plurianual. Nesse caso, os contratos podem ser prorrogados motivadamente, desde que tal prorrogação tenha sido prevista no ato convocatório.

Comentários

GABARITO: CERTO.



A afirmação vai ao encontro do que preconiza o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

15.(CESPE/2018/CGM João Pessoa/Técnico Municipal de Controle Interno) É vedado o estabelecimento de contrato administrativo por prazo indeterminado.

Comentários

GABARITO: CERTO

É o que está previsto ao teor do art. 57, § 3º, da Lei 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

16.(CESPE/2004/PF/AJAA) Na apreciação do item, considere que o Departamento de Polícia Federal (DPF) é um órgão do Ministério da Justiça. Em São Paulo - SP, o poder público alugou de um particular um edifício para servir como sede da superintendência regional do DPF, tendo sido esse imóvel escolhido pela administração pública em virtude de sua excepcional localização.

Em face à situação hipotética apresentada acima, julgue o seguinte item.

Seria inválida uma cláusula contratual determinando que o referido contrato de locação tivesse prazo indeterminado.

Comentários

GABARITO: CERTO.

É inválida a cláusula de contrato que preveja indeterminação de prazo contratual, conforme o art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



Cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/93)

17.(CESPE/2004/ANATEL/Especialista em Regulação - Direito) No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética acerca do direito constitucional, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Uma empresa concessionária de serviço de telecomunicações, durante a validade do contrato de concessão, foi surpreendida com alteração das cláusulas regulamentares, embora tenha sido mantido o equilíbrio econômico-financeiro, por parte da administração pública, em razão de interesse público. Nessa situação, tal mudança nos termos do contrato foi ilegal, pois, embora a administração só transfira a execução dos serviços à iniciativa privada e mantenha a titularidade dos mesmos, não pode unilateralmente alterar cláusulas de um instrumento bilateral.

Comentários

GABARITO: ERRADO

A Administração Pública pode alterar unilateralmente certas cláusulas contratuais, por interesse público, se forem respeitados os direitos do contratado, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

18.(CESPE/2015/FUB/Operador de Câmera de Cinema e TV) Nos contratos administrativos, a administração pública terá situação privilegiada, legalmente estabelecida, em relação ao particular, dada a prevalência do interesse público sobre o privado.

Comentários

GABARITO: CERTO.

Devemos ter em mente que a legislação concede uma série de prerrogativas para Administração Pública no âmbito dos contratos administrativos. Vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;



III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Formalização (arts. 60 a 64 da Lei 8.666/93)

19. (CESPE/2016/ANVISA/Técnico Administrativo) O teto de um imóvel pertencente à União desabou em decorrência de fortes chuvas, as quais levaram o poder público a decretar estado de calamidade na região. Maria, servidora pública responsável por conduzir o processo licitatório para a contratação dos serviços de reparo pertinentes, diante da situação de calamidade pública, decidiu contratar mediante dispensa de licitação. Findo o processo de licitação, foi escolhida a Empresa Y, que apresentou preços superiores ao preço de mercado, mas, reservadamente, prometeu, caso fosse contratada pela União, realizar, com generoso desconto, uma grande reforma no banheiro da residência de Maria. Ao final, em razão da urgência, foi firmado contrato verbal entre a União e a Empresa Y e executados tanto os reparos contratados quanto a reforma prometida.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

O contrato verbal firmado entre a União e a Empresa Y é nulo.

Comentários

GABARITO: CERTO.

O contrato verbal é uma exceção e não se legitima diante de calamidade pública ou urgência, mas tão somente em razão do seu valor e em regime de adiantamento. É o que prevê o art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 60 (...)

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta lei, feitas em regime de adiantamento.

20. (CESPE/2009/ANTAQ) Com respeito aos contratos administrativos, julgue o item a seguir.



O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de licitação concorrência e tomada de preços.

Comentários

GABARITO: CERTO.

É o que prevê expressamente a Lei 8.666/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

21.(CESPE/2015/FUB/Operador de Câmera de Cinema e TV) No âmbito da contratação pública, assim como ocorre na esfera civil, a contratação do particular poderá ocorrer verbalmente, sem a necessidade, em determinadas hipóteses, de formalizá-la por meio de contrato administrativo.

Comentários

GABARITO: CERTO

Essa questão poderia causar estranheza ao candidato, mas é necessários observamos que a questão fala em uma hipótese em que existe a faculdade de fazer um contrato verbal. Ou seja, a questão não está dizendo que essa é a regra. Nesse sentido, a Lei 8.666/93 prevê, em seu art. 60, parágrafo único:

Art. 60 (...)

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta lei, feitas em regime de adiantamento.

22.(CESPE/2014/TC-DF/Técnico de Administração Pública) Em decorrência do princípio do formalismo, todas as contratações celebradas pela administração pública devem ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, não sendo possível a sua substituição por outros instrumentos, como a nota de empenho de despesa.

Comentários

GABARITO: ERRADO



Note que, nos moldes do art. 62 da Lei 8.666/93, o instrumento de contrato apenas é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites nos seus limites de preços:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Fiscalização pela Administração (art. 67 da Lei 8.666/93)

23. (CESPE/2014/TC-DF) Suponha que a Secretaria de Saúde do DF tenha celebrado contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio da sede do órgão. Suponha, ainda, que a empresa contratada não esteja fornecendo o material necessário à execução dos serviços e que alguns dos funcionários da empresa reiteradamente se ausentem do trabalho sem justificativa adequada. Com base nessa situação hipotética, julgue o seguinte item.

Caso a administração não possua servidor com qualificação necessária para exercer as atividades de fiscal do contrato, é possível a contratação de terceiros para auxiliarem o servidor designado para fiscal.

Comentários

GABARITO: CERTO.

Tal possibilidade consta expressamente ao teor do art. 67 da Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Obrigações e responsabilidade do contratado (arts. 68 a 71 da Lei 8.666/93)

24. (CESPE/2014/TC-DF) Suponha que a Secretaria de Saúde do DF tenha celebrado contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio da sede do órgão. Suponha, ainda, que a empresa contratada não esteja fornecendo o material necessário à execução dos serviços e que alguns dos funcionários da empresa reiteradamente se ausentem do trabalho sem justificativa adequada. Com base nessa situação hipotética, julgue o seguinte item.

A empresa de limpeza e conservação contratada não será isenta da responsabilidade pelas falhas verificadas na execução de suas obrigações, ainda que se verifique que a administração não tenha fiscalizado o contrato adequadamente.



Comentários

GABARITO: CERTO

Assertiva em harmonia com o artigo 70 da Lei 8.666/93:

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Possibilidade de subcontratação (art. 72 da Lei 8.666/93)

25.(CESPE/2014/TC-DF/Técnico de Administração Pública) Considerando que a Secretaria de Cultura do DF pretenda contratar empresa de publicidade para realizar campanha de divulgação de um festival de música que ocorrerá em Brasília, julgue o item que se segue:

Em razão do caráter personalíssimo dos contratos administrativos, a administração não poderá admitir a subcontratação do referido serviço.

Comentários

GABARITO: ERRADO

Nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, é possível a subcontratação:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. O que são cláusulas exorbitantes?

2. Suponha que, em razão de inexecução total do contrato por parte do contratado, o órgão público federal contratante tenha lhe aplicado, cumulativamente, as penalidades de i) multa em valor superior ao valor da garantia prestada, ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por três anos e iii) advertência, após terem sido garantidos o contraditório e a ampla defesa.

O procedimento narrado está em conformidade com a Lei 8.666/93 (LLC)? Justifique.

3. Considere que, em determinada contratação, a Administração tenha exigido do licitante vencedor, mesmo sem previsão em edital, garantia na modalidade “fiança bancária” em razão de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, que não previa a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficasse depositário. Questionada sobre a mencionada exigência, a Administração asseverou que a Lei 8.666/1993 (LLC) a obriga a exigir garantia de seus contratados, não importando se tal exigência fora prevista em edital.

Na situação narrada, houve afronta à LLC?



4. Suponha que, após 103 dias de atraso dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados e com pagamentos atrasados em função de calamidade pública, a empresa contratada tenha suspenso o cumprimento de suas obrigações até que fosse normalizada a situação.

Na situação narrada, à luz da Lei 8.666/93 (LLC), a contratada poderia ter paralisado a prestação dos serviços? Justifique.

5. Suponha que, um contrato de prestação de serviços de execução continuada, com vigência inicial de 12 meses, tenha sido prorrogado uma única vez por mais 48 meses, totalizando 60 meses de duração. Após tal prorrogação, o mencionado contrato foi prorrogado por mais 24 meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior competente.

A situação narrada está em consonância com as regras da Lei 8.666/93 (LLC)? Justifique.

6. Considere que um funcionário da empresa contratada pela Administração para prestar serviços de limpeza predial tenha ingressado com ação no Poder Judiciário para declará-la responsável solidariamente pelos encargos fiscais resultantes da execução contratual não recolhidos pela empresa para o qual trabalha.

Consoante as regras da Lei 8.666/93 (LLC), o juiz deve reconhecer, no caso narrado, a responsabilidade da Administração?

7. Suponha que, mediante recibo, a Administração tenha recebido provisoriamente obra de engenharia contratada no valor de R\$ 250 mil, após prévia licitação na modalidade concorrência.

A situação narrada está em consonância com as regras da Lei 8.666/93? Justifique.

8. Considere que, em razão de interesse público devidamente justificado, a Administração tenha revogado contrato administrativo válido, após ter assegurado o contraditório e a ampla defesa ao particular contratado, que não queria o desfazimento da relação contratual, cujo objeto era a prestação de serviços de TI para o órgão.

A situação narrada está em consonância com as regras da Lei 8.666/93 (LLC)? Justifique.

9. Suponha que a Administração tenha contratado com um particular a construção de uma estrada asfaltada por R\$ 2 mil o metro. Com base em tais informações, qual o regime de execução indireta foi utilizado?

10. Relacione as assertivas a seguir com o número (1) caso se trate de uma característica de um contrato administrativo ou (2) caso se trate de uma característica de convênio:

() objetivos de interesse comum

() partes

() colaboração mútua

() remuneração

() plano de trabalho

Perguntas com respostas

1. O que são cláusulas exorbitantes?



São as prerrogativas e privilégios da Administração contratante que a posicionam em uma situação de supremacia em relação ao particular contratado.

A presença das cláusulas exorbitantes é uma das principais diferenças entre os contratos administrativos e os contratos de direito privado, já que nestes as partes estão em situação de igualdade jurídica.

2. Suponha que, em razão de inexecução total do contrato por parte do contratado, o órgão público federal contratante tenha lhe aplicado, cumulativamente, as penalidades de i) multa em valor superior ao valor da garantia prestada, ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por três anos e iii) advertência, após terem sido garantidos o contraditório e a ampla defesa.

O procedimento narrado está em conformidade com a Lei 8.666/93 (LLC)? Justifique.

Não, primeiro porque somente a penalidade de multa pode ser aplicada de forma cumulativa com as demais (LLC, art. 87, § 2º) e, segundo, porque a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração não pode ser de prazo superior a 2 (dois) anos (LLC, art. 87, III):

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Considere que, em determinada contratação, a Administração tenha exigido do licitante vencedor, mesmo sem previsão em edital, garantia na modalidade “fiança bancária” em razão de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, que não previa a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficasse depositário. Questionada sobre a mencionada exigência, a Administração asseverou que a Lei



8.666/1993 (LLC) a obriga a exigir garantia de seus contratados, não importando se tal exigência fora prevista em edital.

Na situação narrada, houve afronta à LLC?

Sim, houve afronta à LLC.

Em primeiro lugar, a exigência de garantia deve estar obrigatoriamente prevista em edital (LLC, art. 56, *caput*).

Em segundo lugar, caso a Administração exija garantia contratual, o contratado possui direito de optar por uma das modalidades previstas na LLC, ou seja, a Administração não pode impor uma modalidade específica ao particular (LLC, art. 56, § 1º, I a III).

Em terceiro lugar, como regra geral, a garantia não deve exceder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (LLC, art. 56, § 2º), podendo chegar até 10% (dez por cento) no caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente (LLC, art. 56, § 3º) ou, ainda, superar esses limites caso o contrato importe na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, devendo ser acrescido o valor da garantia o valor de tais bens (LLC, art. 56, § 5º).

Em quarto lugar, a Administração não é obrigada a exigir garantia, tratando-se de sua decisão discricionária (LLC, art. 56, *caput*).

Vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela



autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

4. Suponha que, após 103 dias de atraso dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados e com pagamentos atrasados em função de calamidade pública, a empresa contratada tenha suspendido o cumprimento de suas obrigações até que fosse normalizada a situação.

Na situação narrada, à luz da Lei 8.666/93 (LLC), a contratada poderia ter paralisado a prestação dos serviços? Justifique.

Sim, já que a Administração atrasou os pagamentos em razão de calamidade pública, conforme LLC, art. 78, XV:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5. Suponha que, um contrato de prestação de serviços de execução continuada, com vigência inicial de 12 meses, tenha sido prorrogado uma única vez por mais 48 meses, totalizando 60 meses de duração. Após tal prorrogação, o mencionado contrato foi prorrogado por mais 24 meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior competente.

A situação narrada está em consonância com as regras da Lei 8.666/93 (LLC)? Justifique.

Não está em consonância com a LLC.

Primeiro, porque os contratos de prestação de serviços de execução continuada possam vigorar por 60 meses em razão das prorrogações, cada prorrogação deverá ser por igual prazo, conforme LLC, art. 57, II. Ou seja, se a vigência inicial era de 12 meses, deveria ter sido prorrogado por 12 meses de modo sucessivo (várias prorrogações de 12 meses), e não ter sido prorrogado uma única vez por prazo diferente de sua vigência inicial (48 meses).

Além disso, a prorrogação excepcional, devidamente justificada, mediante autorização da autoridade superior, deve ser de no máximo 12 meses (ou seja, não poderia chegar a 24 meses), consoante LLC, art 57, § 4º.

Vejamos o teor dos dispositivos:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

6. Considere que um funcionário da empresa contratada pela Administração para prestar serviços de limpeza predial tenha ingressado com ação no Poder Judiciário para declará-la responsável solidariamente pelos encargos fiscais resultantes da execução contratual não recolhidos pela empresa para o qual trabalha.

Consoante as regras da Lei 8.666/93 (LLC), o juiz deve reconhecer, no caso narrado, a responsabilidade da Administração?

Não, porque a LLC estipula que os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não são transferidos à Administração em caso de inadimplência do contratado (art. 71, § 1º), embora aquela responda solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato (art. 71, § 2º):

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Cumpra-se destacar que, Excepcionalmente, caso comprovada omissão culposa da Administração em seu dever de fiscalizar ou da escolha adequada da empresa a contratar, a Administração pode responder subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, conforme entendimento do STF³.

³ STF – Rcl-AgR 12.758/DF.



7. Suponha que, mediante recibo, a Administração tenha recebido provisoriamente obra de engenharia contratada no valor de R\$ 250 mil, após prévia licitação na modalidade concorrência.

A situação narrada está em consonância com as regras da Lei 8.666/93? Justifique.

Não.

Em se tratando de obras, como regra geral, devem ser recebidas provisoria e definitivamente mediante termo circunstanciado (LLC, art. 73, inciso I). Só obras até R\$ 176 mil podem ser recebidas definitivamente mediante recibo, dispensado o recebimento provisório (LLC, art. 74, III e parágrafo único):

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

(...)

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

(...)

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

8. Considere que, em razão de interesse público devidamente justificado, a Administração tenha revogado contrato administrativo válido, após ter assegurado o contraditório e a ampla defesa ao particular contratado, que não queria o desfazimento da relação contratual, cujo objeto era a prestação de serviços de TI para o órgão.

A situação narrada está em consonância com as regras da Lei 8.666/93 (LLC)? Justifique.

Não!

Na LLC, não existe a possibilidade de extinção do contrato por revogação - até existe a possibilidade de extinção de contrato administrativo por revogação, mas é no caso de permissão de serviço público (assunto tratado na Lei 8.987/1995) o que nada tem a ver como o objeto do contrato mencionado no enunciado (prestação de serviços de TI para a própria Administração, ou seja, não se trata de serviço público).



Em caso de interesse público em extinguir contrato administrativo válido, sem que haja interesse do contratado, a extinção deve ser realizada por meio de rescisão unilateral, autorizada pelo art. 78, inciso XII da LLC:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9. Suponha que a Administração tenha contratado com um particular a construção de uma estrada asfaltada por R\$ 2 mil o metro. Com base em tais informações, qual o regime de execução indireta foi utilizado?

O regime foi o de empreitada por preço unitário, já que se contratou a execução de obra por preço certo de unidades determinadas (no caso, R\$ 2 mil por metro de estrada asfaltada), conforme definição do art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da LLC.

10. Relacione as assertivas a seguir com o número (1) caso se trate de uma característica de um contrato administrativo ou (2) caso se trate de uma característica de convênio:

() objetivos de interesse comum

() partes

() colaboração mútua

() remuneração

() plano de trabalho

(2) objetivos de interesse comum

(1) partes

(2) colaboração mútua

(1) remuneração

(2) plano de trabalho

O convênio é caracterizado por um acordo de vontades para, mediante colaboração mútua, atingir objetivos de interesses em comum aos partícipes.

Ao contrário dos contratos, não há partes nos convênios, mas sim partícipes, porque os interesses são comuns, não opostos.

Além disso, no convênio não há de se falar em remuneração de uma das partes, mas sim em mútua colaboração.



Por fim, cumpre destacar que a celebração de convênios depende da aprovação de plano de trabalho, consoante art. 116, § 1º da LLC:

Art. 116. § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (CESPE/2015/TRE MT/AJAA) No que diz respeito às licitações, aos contratos administrativos, ao regime diferenciado de contratações públicas, aos convênios e a instrumentos congêneres, julgue os itens.

a) Considera-se contrato administrativo o ajuste, entre órgãos da administração pública, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

2. (CESPE/2014/TC-DF/Técnico de Administração Pública) Aos contratos administrativos aplicam-se, supletivamente, as disposições de direito privado.

3. (CESPE/2017/PM-AL/Soldado) Os contratos administrativos submetem-se sempre ao regime jurídico de direito privado.



4. (CESPE/2018/TCE-PB/Agente de Documentação) Assinale a opção correta com relação às cláusulas dos contratos administrativos tomados em seu sentido próprio e restrito.

- a) A administração pública poderá rescindir o contrato unilateralmente nos casos de inadimplemento por culpa, insolvência e interesse público, mas não o poderá fazer quando o inadimplemento se dever a caso fortuito ou de força maior.
- b) Não cabe ao Estado fazer a retomada do objeto nos casos de rescisão unilateral.
- c) As cláusulas contratuais são fixadas previamente, de forma unilateral, pela administração, cabendo ao particular a elas aderir.
- d) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- e) É vedado ao Estado exigir garantia em contratos de obra, serviços e compras.

5. (CESPE/2009/ANAC) Os efeitos produzidos pela declaração de nulidade do contrato administrativo não são retroativos.

6. (CESPE/2011/STM/AJOJ) Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/1993 sobre licitação e contratos, julgue o item a seguir.

Os contratos administrativos têm, como uma de suas características essenciais, o fato de a administração dispor de uma posição de supremacia em relação ao contratado. Isso ocorre mesmo quando a contratação é efetivada por pessoas administrativas de direito privado, como empresas públicas e sociedades de economia mista.

7. (CESPE/2010/CEF/Advogado) Assinale a opção correta a respeito das modalidades de contrato administrativo e suas formas de execução.

De acordo com a Lei n.º 8.666/1993, a celebração de convênio deve seguir, obrigatoriamente, a exigência prévia do procedimento de licitação.

8. (CESPE/2009/ANATEL/Analista - Direito) Julgue o item seguinte, relativo às licitações e aos contratos administrativos.

Os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, não havendo aplicação subsidiária do direito privado.

9. (CESPE/2006/ANATEL/Analista - Direito) A respeito dos contratos administrativos, julgue o item a seguir.

É cláusula necessária aos contratos administrativos, de que trata a Lei n.º 8.666/1993, a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei. No entanto, não se pode, sob o argumento de que o contratado possui débito com a fazenda



pública, efetuar a retenção administrativa do pagamento devido pela administração quando o contrato já tiver sido cumprido.

10. (CESPE/2013/TCE-RS) A Lei n.º 8.666/1993 prevê como cláusula necessária em todo contrato administrativo a adoção de juízo arbitral para eventuais conflitos durante o período de vigência contratual.

11. (CESPE/2015/STJ/AJAA) No que se refere aos contratos e licitações e à responsabilidade civil, julgue o item subsequente.

Os contratos administrativos celebrados pelo poder público podem ter tanto prazo determinado quanto indeterminado.

12. (CESPE/2012/TCU) A regra segundo a qual o prazo de vigência do contrato administrativo não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes comporta exceções, como a que envolve os projetos de longo prazo previstos no plano plurianual, caso seja do interesse da administração pública e desde que a prorrogação tenha sido prevista no ato convocatório.

13. (CESPE/2010/MPU) A duração de contratos regidos pela Lei de Licitações está limitada à vigência dos créditos orçamentários referentes a tais contratos. A única exceção feita por essa lei são os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais podem ser prorrogados se houver interesse da administração.

14. (CESPE/2011/TRE ES/AJAJ) Acerca de direito administrativo, julgue o item a seguir.

A duração dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993 fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetuando-se os contratos relativos a projetos de longo prazo que estejam autorizados no plano plurianual. Nesse caso, os contratos podem ser prorrogados motivadamente, desde que tal prorrogação tenha sido prevista no ato convocatório.

15. (CESPE/2018/CGM João Pessoa/Técnico Municipal de Controle Interno) É vedado o estabelecimento de contrato administrativo por prazo indeterminado.

16. (CESPE/2004/PF/AJAA) Na apreciação do item, considere que o Departamento de Polícia Federal (DPF) é um órgão do Ministério da Justiça. Em São Paulo - SP, o poder público alugou de um particular um edifício para servir como sede da superintendência regional do DPF, tendo sido esse imóvel escolhido pela administração pública em virtude de sua excepcional localização.

Em face à situação hipotética apresentada acima, julgue o seguinte item.



Seria inválida uma cláusula contratual determinando que o referido contrato de locação tivesse prazo indeterminado.

17. (CESPE/2004/ANATEL/Especialista em Regulação - Direito) No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética acerca do direito constitucional, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Uma empresa concessionária de serviço de telecomunicações, durante a validade do contrato de concessão, foi surpreendida com alteração das cláusulas regulamentares, embora tenha sido mantido o equilíbrio econômico-financeiro, por parte da administração pública, em razão de interesse público. Nessa situação, tal mudança nos termos do contrato foi ilegal, pois, embora a administração só transfira a execução dos serviços à iniciativa privada e mantenha a titularidade dos mesmos, não pode unilateralmente alterar cláusulas de um instrumento bilateral.

18. (CESPE/2015/FUB/Operador de Câmera de Cinema e TV) Nos contratos administrativos, a administração pública terá situação privilegiada, legalmente estabelecida, em relação ao particular, dada a prevalência do interesse público sobre o privado.

19. (CESPE/2016/ANVISA/Técnico Administrativo) O teto de um imóvel pertencente à União desabou em decorrência de fortes chuvas, as quais levaram o poder público a decretar estado de calamidade na região. Maria, servidora pública responsável por conduzir o processo licitatório para a contratação dos serviços de reparo pertinentes, diante da situação de calamidade pública, decidiu contratar mediante dispensa de licitação. Findo o processo de licitação, foi escolhida a Empresa Y, que apresentou preços superiores ao preço de mercado, mas, reservadamente, prometeu, caso fosse contratada pela União, realizar, com generoso desconto, uma grande reforma no banheiro da residência de Maria. Ao final, em razão da urgência, foi firmado contrato verbal entre a União e a Empresa Y e executados tanto os reparos contratados quanto a reforma prometida.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

O contrato verbal firmado entre a União e a Empresa Y é nulo.

20. (CESPE/2009/ANTAQ) Com respeito aos contratos administrativos, julgue o item a seguir.

O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de licitação concorrência e tomada de preços.

21. (CESPE/2015/FUB/Operador de Câmera de Cinema e TV) No âmbito da contratação pública, assim como ocorre na esfera civil, a contratação do particular poderá ocorrer verbalmente, sem a necessidade, em determinadas hipóteses, de formalizá-la por meio de contrato administrativo.



22. (CESPE/2014/TC-DF/Técnico de Administração Pública) Em decorrência do princípio do formalismo, todas as contratações celebradas pela administração pública devem ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, não sendo possível a sua substituição por outros instrumentos, como a nota de empenho de despesa.

23. (CESPE/2014/TC-DF) Suponha que a Secretaria de Saúde do DF tenha celebrado contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio da sede do órgão. Suponha, ainda, que a empresa contratada não esteja fornecendo o material necessário à execução dos serviços e que alguns dos funcionários da empresa reiteradamente se ausentem do trabalho sem justificativa adequada. Com base nessa situação hipotética, julgue o seguinte item.

Caso a administração não possua servidor com qualificação necessária para exercer as atividades de fiscal do contrato, é possível a contratação de terceiros para auxiliarem o servidor designado para fiscal.

24. (CESPE/2014/TC-DF) Suponha que a Secretaria de Saúde do DF tenha celebrado contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio da sede do órgão. Suponha, ainda, que a empresa contratada não esteja fornecendo o material necessário à execução dos serviços e que alguns dos funcionários da empresa reiteradamente se ausentem do trabalho sem justificativa adequada. Com base nessa situação hipotética, julgue o seguinte item.

A empresa de limpeza e conservação contratada não será isenta da responsabilidade pelas falhas verificadas na execução de suas obrigações, ainda que se verifique que a administração não tenha fiscalizado o contrato adequadamente.

25. (CESPE/2014/TC-DF/Técnico de Administração Pública) Considerando que a Secretaria de Cultura do DF pretenda contratar empresa de publicidade para realizar campanha de divulgação de um festival de música que ocorrerá em Brasília, julgue o item que se segue:

Em razão do caráter personalíssimo dos contratos administrativos, a administração não poderá admitir a subcontratação do referido serviço.



Gabarito

GABARITO



1. ERRADA
2. CORRETO
3. ERRADA
4. Letra C
5. ERRADA
6. CORRETO
7. ERRADA
8. ERRADA
9. CORRETO

10. ERRADA
11. ERRADA
12. CORRETO
13. ERRADA
14. CORRETO
15. CORRETO
16. CORRETO
17. ERRADA
18. CORRETO

19. CORRETO
20. CORRETO
21. CORRETO
22. ERRADA
23. CORRETO
24. CORRETO
25. ERRADA



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.